



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.310/2000

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Sr, Laudevino dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art.1- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com a finalidade de assessorar o governo municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando prioridade aos produtos in natura;
- III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais.

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.2- O Conselho de Alimentação Escolar CAE, terá a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§1º- Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar CAE, terá a seguinte da mesma categoria representada.

§2º- Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º- O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar CAE, é considerado serviço publico relevante e não será remunerado.

§4º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal.

§5º- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão da Educação.

§6º- Os representantes refridos neste artigo serão indicados pelas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§7º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

§8º- O Conselho de Alimentação Escolar CAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§9º- Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§10º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará oao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.3- O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares par um mandato de dois anos que poderá ser renovado.

Art.4- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art.6- O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar CAE será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.7- Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, será aplicado as dotações orçamentárias prevista na Lei Municipal nº 1.283/99 de 23 de novembro de 1.999.

Art.8- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.198/97 de 25 de março de 1997, em seu inteiro teor.

Monte Santo de Minas, 11 de agosto de 2000.

Laudevino dos Santos
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete